

CONVÊNIO N.º 18/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. N.º 38579/2026-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) E A SOCIEDADE
DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
PARNAÍBA (PI), OBJETIVANDO O REPASSE
FINANCEIRO PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(a) JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF nº 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA**, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, N.º 932, Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, inscrita no CPF.: N.º 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua Benedito dos Santos Lima N.º 2483, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64215-343, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro de programa de custeio de serviços da atenção especializada em saúde ações e serviços de média e alta complexidade (MAC) referente à emenda de comissão autorizadas através da Portaria GM/MS N.º 11.072 de 08 de maio de 2026, conforme documentação constante no Processo N.º 38579/2026 e Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao conveniente por conta do **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 600/999/000**.

Parágrafo único – A alteração da classificação orçamentária da despesa para o elemento 3.3.50.43 – subvenções sociais, possui caráter exclusivamente orçamentário e contábil, em razão da natureza jurídica do repasse efetuado pelo Município à entidade privada sem fins lucrativos. Tal adequação não altera a finalidade dos recursos nem as despesas previstas no plano operativo e no plano de trabalho aprovados, permanecendo a entidade beneficiária obrigada a aplicar os valores recebidos nas ações e metas pactuadas, bem como a realizar a prestação de contas mediante a comprovação das despesas efetivamente executadas, observando as rubricas de custeio e demais despesas compatíveis com o objeto da parceria. Desta forma, o elemento 3.3.50.43 – subvenções sociais identifica a natureza do repasse realizado pelo Fundo municipal de Saúde à entidade beneficiária, enquanto a prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos nas categorias de despesas previstas no plano operativo e no respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENENTE**, em 01 (uma) parcela no valor de R\$

4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme cronograma de desembolso no **Plano de Trabalho**, apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo período de agosto de 2026 a julho de 2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e o Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao **CONVENENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justas e conveniadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 10 de agosto de 2026.

Janete de Araujo Santos
JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

MIROCLES CAMPOS
VERAS
NETO:21113416300

Assinado de forma digital
por MIROCLES CAMPOS
VERAS NETO:21113416300

MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO
SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Kamilly Alves
CPF: 095.025.973-03

Flávia da Rocha
CPF: 082.454.613-00